

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.080 , DE 2000**

Altera a Lei nº 6.932, de 07 de Julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 6.932, de 07 de Julho de 1981, que fica com a seguinte redação:

“Art. 6º Os programas de Residência Médica credenciados na forma desta Lei conferirão títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Constituirão, também, comprovante hábil para fins legais, destinados a conferir títulos de especialista, os títulos universitários de mestrado, doutorado, e livre docência, bem como os cursos de especialização realizados no Brasil e no exterior, desde que convalidados por entidades de especialidades credenciadas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Rafael Guerra

Sala das Sessões, em                    de                    de 2000

